LEI Nº 591

ISENTA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL O CONTRIBUINTE EMILDO SCARIOT

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial - que recai sobre os lotes urbanos nºs 7, 8 e 9 do contribuinte EMILDO SCARIOT.

§ Único - A isenção de que trata este artigo refere-se aos exercícios de 1983 e 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10 de junho de - 1983.

JURICI RAMPANELLI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário